

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Primeiro Termo Aditivo - SEAD

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 010/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD, E O MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta capital, ora representada pela Subsecretária de Gestão Pública **LARA GARCIA BORGES FERREIRA**, conforme **Portaria nº 156 de 02 de fevereiro de 2023**, brasileira, residente e domiciliada nesta capital, cédula de identidade nº [REDACTED] SSP/GO, CPF/MF nº [REDACTED] e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL (GO)**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.027.722/0001-30, com sede na Avenida Antônio Francisco da Silva, S/N – Centro, Santa Isabel, neste ato representado pela Prefeita **CÁSSIA SILVIA CAIXETA DOURADO**, brasileira, residente e domiciliada em Santa Isabel, RG nº [REDACTED] SSP/GO, CPF nº [REDACTED], firmam o presente TERMO ADITIVO, mediante **Processo Administrativo nº 202200005006699**, respeitando as normas da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012, e a Lei Estadual nº 20.846/2020 e suas alterações e, ainda, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do Convênio Original nº 010/2022, nos seguintes pontos:

- a) acréscimo da prestação de serviços presenciais no item 1.1. da **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**;
- b) acréscimo do item 9.1.4. na subcláusula 9.1 da **CLÁUSULA NONA – DA OPERACIONALIZAÇÃO**.
- c) alteração do item 9.2.1 na subcláusula 9.2. (Dos Horários de Atendimento) da **CLÁUSULA NONA – DA OPERACIONALIZAÇÃO**;
- d) alteração do item 9.3.1 na subcláusula 9.3. (Do Servidor) da **CLÁUSULA NONA – DA OPERACIONALIZAÇÃO**;
- e) exclusão da **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**, em razão da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, bem como de orientação da Procuradoria-Geral do Estado, contida no Despacho nº 493/2023/GAB;
- f) exclusão da **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**, em razão da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, bem como de orientação da Procuradoria-Geral do Estado, contida no Despacho nº 493/2023/GAB.;

g) alteração da numeração da **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**, em razão da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, bem como de orientação da Procuradoria-Geral do Estado, contida no Despacho nº 493/2023/GAB;

h) alteração da **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**;

i) exclusão do Anexo I ao Convênio nº 010/2022, que trata da Cláusula Arbitral, em razão da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, bem como de orientação da Procuradoria-Geral do Estado, contida no Despacho nº 493/2023/GAB.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acrescido, ao objeto do Convênio, a prestação de serviços presenciais, no item 1.1. da **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**, conforme subitem 2.1.3 e item 3 do Plano de Trabalho apresentado (57654654), que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto o estabelecimento de parceria com vistas à implantação, no Município de Santa Isabel - GO, do Expresso Balcão, canal de atendimento presencial de serviços públicos federais, estaduais e municipais, digitais e **presenciais**, com intermediação de servidores públicos municipais, sob orientação e treinamento da Secretaria de Estado da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica acrescido à **CLÁUSULA NONA – DA OPERACIONALIZAÇÃO**, na subcláusula 9.1., o subitem 9.1.4., conforme consta do subitem 2.1.3 e item 4 do Plano de Trabalho apresentado (57654654), que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA NONA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

(...)

9.1.4. O Expresso Balcão poderá ofertar, além dos serviços digitais, serviços presenciais aos cidadãos, desde que seja autorizado pela Superintendente de Gestão do Atendimento ao Cidadão, conforme análise de viabilidade para o município.

CLÁUSULA QUARTA

Fica alterada a **CLÁUSULA NONA – DA OPERACIONALIZAÇÃO**, mudando-se na subcláusula 9.2. - **Dos Horários de Atendimento**, o subitem 9.2.1., conforme consta dos subitens 2.1.3 e 4.1 do Plano de Trabalho apresentado (57654654), que passa a vigorar com a seguinte redação:

9.2. Dos Horários de Atendimento

9.2.1. A Unidade Expresso Balcão funcionará de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, de forma ininterrupta, em regime de escala entre os servidores no horário de almoço.

CLÁUSULA QUINTA

Fica alterada a **CLÁUSULA NONA – DA OPERACIONALIZAÇÃO**, mudando-se na subcláusula 9.3. - **Do Servidor**, o subitem 9.3.1., conforme consta dos subitens 2.1.3 e 4.2. do Plano de Trabalho apresentado (57654654), que passa a vigorar com a seguinte redação:

9.3. Do Servidor

9.3.1. A Prefeitura designará dois servidores, preferencialmente efetivos municipais, para atuarem no atendimento do Expresso Balcão, em jornada laboral de 08 horas diárias, com intervalo de 01 hora de almoço.

CLAUSULA SEXTA

Fica excluída a **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**, por força do art. 27 da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, de recente orientação da Procuradoria-Geral do Estado, exarada no Despacho nº 493/2023-GAB.

CLAUSULA SÉTIMA

Fica excluída a **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**, por força do art. 27 da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, de recente orientação da Procuradoria-Geral do Estado, exarada no Despacho nº 493/2023-GAB.

CLAUSULA OITAVA

Fica alterada a **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**, mudando-se a numeração para **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Pela Secretaria de Estado da Administração – SEAD, como condição indispensável para eficácia deste acordo, sendo publicado sob forma de extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás, e o município divulgará o ajuste na comunidade beneficiada e comunicará a celebração deste à Câmara de Vereadores, se for o caso.

CLAUSULA NONA

Fica alterada a **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**, com a inclusão de subitem, que trata da submissão à CCMA das controvérsias relativas à formalização, execução ou encerramento do ajuste, por força do art. 27 da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, de recente orientação da Procuradoria-Geral do Estado, exarada no Despacho nº 493/2023-GAB (SEI nº 46129360). Além disso, fica alterada a numeração, mudando-se para **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO, DA MEDIAÇÃO E DO FORO

15.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do presente ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

(...)

CLAUSULA DÉCIMA

Fica excluído o Anexo I ao Convênio nº 010/2022, por força da Lei Complementar Estadual nº 144/2018 e recente orientação da PGE no Despacho nº 493/2023 GAB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONVÊNIO Nº 010/2022

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e subcláusulas do Convênio Original.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento eletronicamente, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que uma vez assinadas e rubricadas passam a surtir seus legais efeitos.

(assinado eletronicamente)

LARA GARCIA BORGES FERREIRA

Subsecretária de Inovação da Gestão e dos Serviços Públicos

(assinado eletronicamente)

CÁSSIA SILVIA CAIXETA DOURADO

Prefeita

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

GOIANIA, 22 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Cassia Silvia Caixeta Dourado, Usuário Externo**, em 23/04/2024, às 19:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LARA GARCIA BORGES FERREIRA, Subsecretário (a)**, em 03/05/2024, às 10:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **59340571** e o código CRC **B3BD3202**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 300, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR - Bairro CENTRO -
GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5795.



Referência: Processo nº 202200005006699



SEI 59340571